

ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0032 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0032 / 2001

DE

08/02/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

SALIM CURIATI

E-MENTA:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE GERI-
ATRIA E GERONTOLOGIA.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 01/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:51:13

00000017442-40



ARQUIVADO EM

19, 01, 2005

Viviane F. B.

VIVIANE FERREIRA DO
Supervisora
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 32 de 01

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
P. 100/006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
08 FEV 2001
*Comissão de Justiça e
Administração Pública
Saúde, Pro. Saúde, Trabalho
Finanças e Orçamento*
[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL

01-0032/2001

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia tem por finalidade, além de outras definidas em decreto, a de implantar medidas visando:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito, e
- c) adotar medidas visando ao deferimento ao idoso de um tratamento diferenciado, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e respectivas entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, disporá sobre a organização, funcionamento e atividades do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em

[Signature]
SALIM CURIATI
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
09 FEV 2001
12:30h.

REJEITADO
06 MAR 2007
.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s)

sob nº 2 e folha de 1 anexo(s) sob nº

3 13/02/01 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Segundo os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano passado, a população do Brasil, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cresceu de 4,83%, em 1.991, para 5,37%, em 1.996.

Estes e outros dados estão a demonstrar que o índice de vida do brasileiro está se elevando, o que traz, em consequência, o aumento do número de idosos entre nós, especialmente na Capital.

É sabido que esse segmento da população, por suas próprias condições físicas, está a merecer de toda a comunidade um tratamento diferenciado.

Dentro desse quadro, cumpre ressaltar que o Poder Público não pode ficar alheio ao assunto.

Assinale-se, por oportuno, que recebemos do Dr. Norton Sayeg, digníssimo Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, manifestação de apoio a esta nossa iniciativa, a qual permitimo-nos inserir na nossa justificativa, tendo em vista os dados e elementos nela contidos, que melhor ilustram nossa propositura.

Daí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, cujo objetivo maior, como se observa de seus próprios termos, é a implantação de uma política de defesa e valorização do idoso.

Estamos certos de que esta Casa e o Poder Executivo se sensibilizarão com o tema e com as medidas ora propugnadas, dando acolhimento à propositura.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 32 de 1901 13 02 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

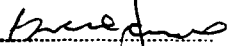
Em 13-02-01

PL. 815/97.

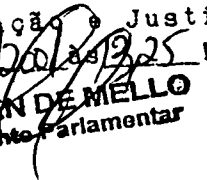

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/03/01 às 13h25


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
20/03/2007

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 A

Em 06 03 07

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário
11.130

Folha nº 047 do
Processo 3205-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

PL 0032/2001
12-03-2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

A propositura insere referido Instituto na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, impondo-lhe, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito;
- c) adotar medidas visando ao deferimento de um tratamento diferenciado ao idoso, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e respectivas entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

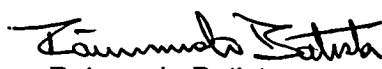
Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

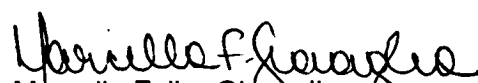
É que a Lei Orgânica do Município, em seus arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, reserva ao Sr. Prefeito iniciativa privativa para propor projetos de lei dispendo sobre organização administrativa, criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Portanto, o Poder Legislativo ao dispor sobre tais matérias viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, face ao vício de iniciativa, que é insanável, somos

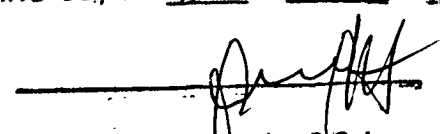
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE .

Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO
Relator _____
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diário, junho de 1960, nº 1718701, páginas 500

Folhas de nº 5 1718701 a) _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc
n.º 32 de 2001
o funcionário *FABIO DE CASTRO PAIVA*
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0724/2001

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0032/2001.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto de Geriatria e Gerontologia.

A propositura insere referido Instituto na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, impondo-lhe, entre outras as seguintes finalidades:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito;
- c) adotar medidas visando ao deferimento de um tratamento diferenciado ao idoso, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e respectivas instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

O projeto encontra amparo legal no artigo 13, inciso I, XIII, XV e principalmente no XVI da Lei Orgânica do Município que reza:

Art. 13... omissis...

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e os órgãos da administração pública.

Portanto pelo exposto, somos pela, legalidade e constitucionalidade.

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Paulo Laurindo

(procurador)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12/08/01
 página 78ª coluna 02ª
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Dosta Comissão de
 Administração Pública
 Em 12/08/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 17/08/01 as 17:40 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - Rº 11.123

Ao nobre Vereador Curso Cardoso
 para relatar. Regimentalmente até / / .
 Sala da Comissão de Administração Pública

22/08/01

P/ [Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para a Comissão de Informação, rubricado e assinado
 folha nº 06ª a) [Assinatura]
 12/09/01
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



16 - PAR

16-0984/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo 32/01
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/2001

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o projeto visa a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

O Instituto teria por finalidade, dentre outras, a de programar a política de defesa dos interesses do idoso, amparar os idosos dando-lhes assistência e orientação, adotar medidas visando do deferimento ao idoso de um tratamento diferenciado determinar que o Executivo disponibilize através da Internet, dados e informação, compatível com sua condição, por parte dos órgãos da administração pública e das instituições e estabelecimentos de caráter privado.

Tratando-se de implantação de uma política de defesa e valorização do idoso, que conta com o aval da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, dado ao crescimento estatístico comprovado da população nessa faixa etária, a administração pública não pode se omitir na sua responsabilidade de propiciar melhorias na qualidade de vida dos idosos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/09/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 09 01
página 71 coluna 39
conferido: *Ht*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17 / 09 / 01

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18-09-01 as 14:30 h.

Rosa
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Carlos Nogueira
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 09 / 2001
Lm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GCM, juntados nesta data para a informação do Sr. Vereador rubricados sob

folhas de nº 08/ 18 / 10 / 01 a) *e/f*

Rosa
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



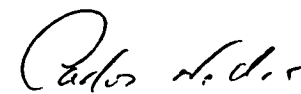
Câmara Municipal São Paulo

Folha nº	4	of	4	do
Processo	PL 032/01			
Assinatura Aparecida Ferreira				
Reg. 101217				

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 32/2001, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto municipal de Geriatria e Gerontologia, requeiro, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da conveniência e da viabilidade da proposta, bem como se existem programas daquela Secretaria, implementados ou em implementação, que tratem da questão da Terceira Idade.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 08# do

Processo 032/01

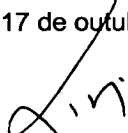
Rosaura Aparecida Ferreira

Br 11/2/3

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder ao Executivo.

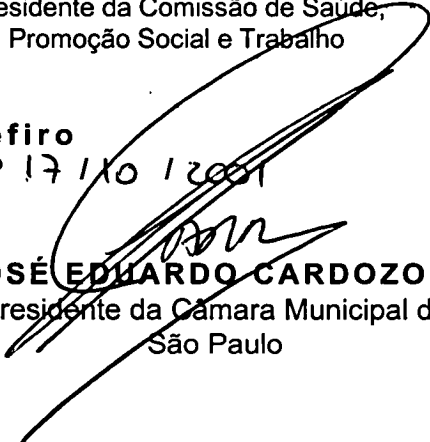
São Paulo, 17 de outubro de 2001


VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Defiro

SP 17/10/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO

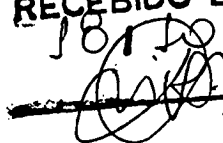
Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

A LEG. 3

Em, 18 / 10 / 01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

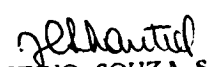
RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 10 / 01
 - 17:55h

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Sr. Secretário Municipal da Saúde solicitando informações para a
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

24/10/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

24/10/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE 
documento 
rubricado 
Em 30 / 10 / 01


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente do Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09
32
2001
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 29 de outubro de 2001.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.0642/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 032/2001, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, solicitando-lhe providências no sentido de nos informar acerca da conveniência e da viabilidade da proposta, bem como se existem programas implementados ou em implementação, que tratem da questão da Terceira Idade, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

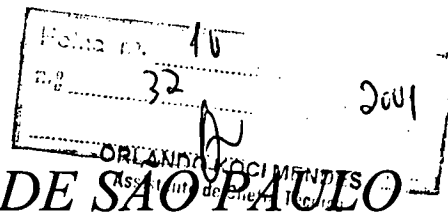
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 032/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07/08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/amf.

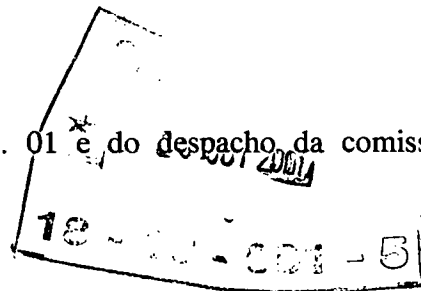


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 642/01, de 24/10/01, solicitando ao Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, informações referentes ao Projeto de Lei nº 032/01, de autoria do Ver. Salim Curiati (art.82 da LOMSP).

Anexo: cópia xerográfica do PL 032/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07/08.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

11 ✓

do processo n°

32

de 20

01.30.10.01

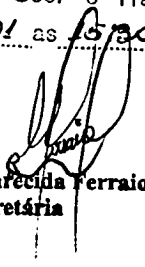
(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 30 / 30 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30-10-01 às 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 127

Em 03 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 127	do
Processo 032/01	
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 32-01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar à Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de informações sobre o projeto de lei 32/2001, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto de Geriatria e Gerontologia.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro
SP / /

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03 / 12 / 2001

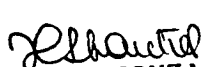
14:30


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Secretário Municipal da Saúde solicitando informações para a
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

03/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/12/2001


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE _____
Documento _____
rubricado _____
Em 13 / 12 / 01 /
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13
n.º 32
2001
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0798/2001

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 32/01, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 642/01, de 24 de outubro do corrente, no sentido de que nos envie com urgência informações acerca da conveniência e da viabilidade da proposta, bem como se existem programas implementados ou em implementação, que tratem da questão da Terceira Idade, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

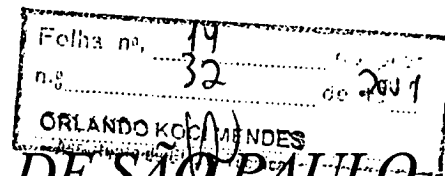
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 32/01 de fls. 01, da solicitação anterior de fls. 07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde.

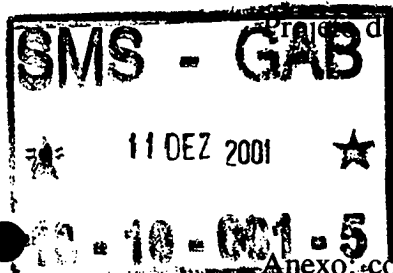
α
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 798, de 05/12/01,
reiterando pedido de informações ao Sr. Secretário Municipal da Saúde referentes ao
Projeto de Lei nº 32/01, de autoria do Ver Salim Curiati.



Anexo: cópia xerográfica do PL 32/01 de fls. 01, da solicitação anterior de fls. 07 e
do despacho da comissão solicitante de fls. 12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

32

Papel para informação, rubricado como folha n°

15. ✓

do processo n°

de 20

04, 13, 12, 01

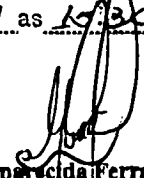
(a)

CARLINDO RODRIGUES
Assistente da Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 13/12/2001

Jose Cristiano
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

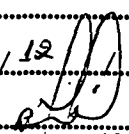
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13.12.01 as 10:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº #167

Em 29 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 167 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 32/2001

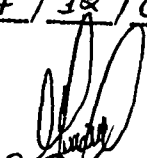
Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2º do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,

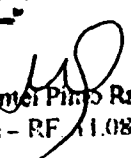
Vereador Roger Lin
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 27/12/01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02/01/02 às 10 h


Marta Pimenta Pinho Ravena
Secretária - RF 11.085

Ao Nobre Vereador Adriana Dias
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 02 de 2002

Elizir
Presidente

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de Informação
elaborado sob folha n.º 17
Em 07/11/02



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Folha nº 1ª de

Processo 032/01

Rosaura Aparecida Ferraz

Reg. 101217

15 - DDCREC
15-0045/2002

Folha de Informação n.º 05

Do Protocolado SMS 004803/2001-2 em 29.10.01 (a)
Ofício 642/2001

VERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974.6.00
SMS G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - Presidente José Eduardo Cardozo.

ASSUNTO: Encaminha cópia do PL 032/01 que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia

COGest
Sr. Coordenador

Encaminhamos o presente para análise e manifestação.

29.outubro.2001

PAULO CARRARA DE CASTRO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde
SMS-G

30 OUT 2001
31 OUT 2001
JSCN/mmrg

SMS
AUTUADA
31 OUT 2001
18-10-001-8

RECEBIDO EM 17/01/02
Em 17/01/02 às 18:00 horas
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Diretoria de Saúde
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/01/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21.01.02 às 14:30 hr

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Segue 15.02.06
Em 31/10/2001
Helena Lapolla de Paula
RF. 314.916.1.01 - ATA
COGest. SMS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 187 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Rcg. 101217

Do Ofício nº 0642/2001
Protoc.SMS 004803/2001.2

Folha de Infor. nº -06-
31/10/2001(a) [assinatura]
Helena L. Paula
COGest - SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente José Eduardo Cardoso

ASSUNTO: Encaminha cópia do PL 032/01 - Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia

COGest/ Área Técnica de Saúde do Idoso
Marília Anselmo V. S. Berzins
Assistente Técnico

Nos termos do disposto no PL nº 032/2001 do nobre Vereador Salim Curiati, encaminhamos o presente solicitando manifestação desta Assessoria acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para essa área temática.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos, supressivos ou inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

31 - Outubro- 2001

[assinatura]
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest-SMS

HLP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA
COGEST

Folha nº 197 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha de infor. N.º 18

do Ofício 642/01-protoc SMS 004803/2001.2

28/12/2001(a)

Justina REIS
CRISTINA D. L. S.
Ass. Adm. Des.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Presidente José Eduardo Cardoso

ASSUNTO: Encaminha cópia do P.L 032/01 – Vereador Salim Curiati – que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia

COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Após analisar o P.L. 032/01 que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, do Vereador Salim Curiati faço as seguintes considerações:

- O P.L. propõe no Artigo 1º a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia como órgão integrante da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo. Entendo que um instituto é uma pessoa jurídica autônoma e portanto não fica esclarecido como ele poderá vir a ser órgão integrante da Secretaria Municipal da Saúde
- Quanto as finalidades do Instituto referidas no PL, as mesmas coincidem com os objetivos da Política Municipal do Idoso e que está sendo elaborada pela atual administração, podendo, segundo nosso juízo, serem incorporadas na política municipal, não necessitando serem exclusivas de um Instituto “integrante da Secretaria Municipal de Saúde”

Mediante as considerações anteriores, nosso parecer é contrário a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, conforme propõe o P.L. 0032/2001.

28 – dezembro - 2001

Marília Berzins
MARÍLIA BERZINS
ASSISTENTE TÉCNICO DA ÁREA TEMÁTICA
SAÚDE DO IDOSO
COGest

28 DEZ 2001



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 207 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Funchal
Razão 01217

Do Ofício nº 0642/2001
Protoc.SMS 004803/2001.2

Folha de Infor. nº - 19 -
03/01/2002(a) [assinatura]
Helena L. Paula
COGest - SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente José Eduardo Cardoso

ASSUNTO: Encaminha cópia do PL 032/01 - Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia

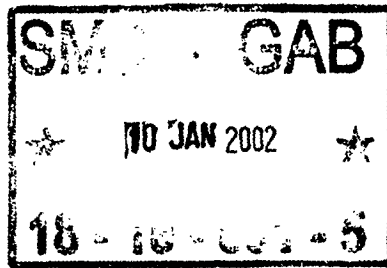
SMS.G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei nº032/01 de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia

Com a manifestação da Área Temática de Saúde do Idoso, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

03 - Janeiro - 2002

[assinatura]
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest-SMS



Luiz Fernando Mondel
LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 509 893.9.01 - SMS.G

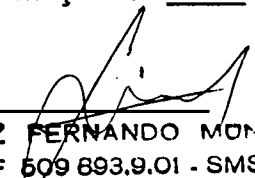


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 217 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Forraiol
Reg. 101217

Folha de informação n.º 20.

Do Ofício n.º 0642/01 em 11 / 01 / 2002 a)


LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 509 893.9.01 - SMS. G

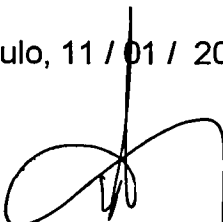
INTERESSADO: Ver. José Eduardo Cardozo

ASSUNTO: Sol. subsídios para o PL 032/01.

Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente

Em atenção ao solicitado no inicial retornamos o
presente a V.Exa., com o parecer técnico desta Secretaria.

São Paulo, 11 / 01 / 2002.


PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete - SMS. G



18

Folha nº 227 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida F. F. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18.- OF-LEGG
OFÍCIO N.0642/2001

SMS-004603/2001-2

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 032/2001, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, solicitando-lhe providências no sentido de nos informar acerca da conveniência e da viabilidade da proposta, bem como se existem programas implementados ou em implementação, que tratem da questão da Terceira Idade, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

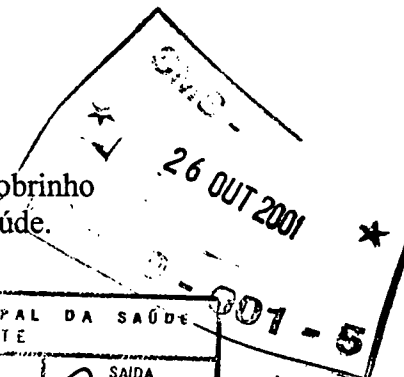
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. nº 024 Data 17/10/02
Recebido por: JFC-16-254

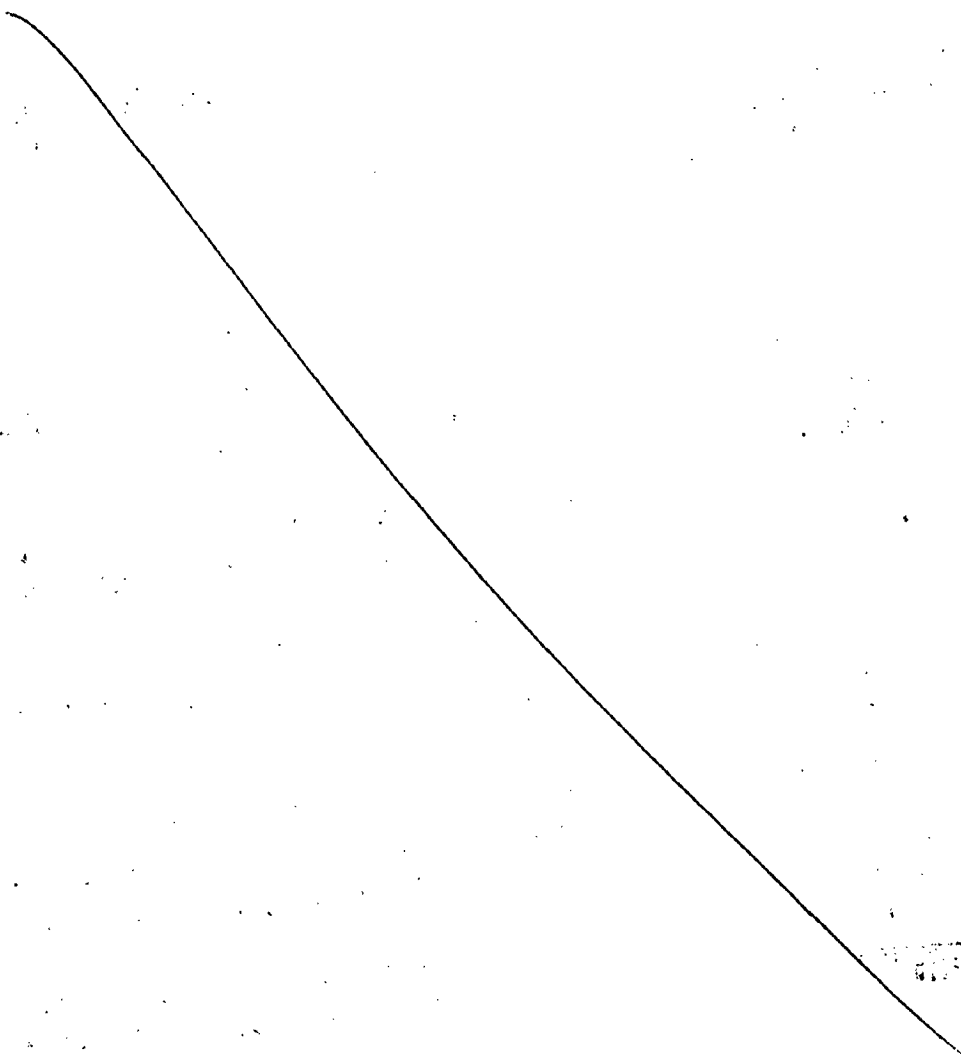
Anexos: cópia xerográfica do PL nº 032/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07/08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde.

JCSS/amf.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE
N.º CONTROLE 869
ENTRADA 29.10
SAÍDA Cogest





Se que
em 25/10/05

VERA LÚCIA MACOMAR
REF. 047 974 8.00
SMB G



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

01 - PL
01-0032/2001

LIDO HOJ **Projeto de Lei**
AS COMISSÕES DE:
1º PL/2001
Comitê e Justiça
Administração Pública
Segurança, Saúde, Trabalho e
Tribunais e Orçamento
Cláudia **Câmara Municipal de São Paulo decreta:**
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Instituto
Municipal de Geriatria e
Gerontologia.

Folha nº 237 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Fomaiol
Reg 101217

TERALÚCIA MACOMAR
RF. 547.974.8.00
SMS 6

Artigo 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 2º - O Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia tem por finalidade, além de outras definidas em decreto, a de implantar medidas visando:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos, dando-lhes assistência e orientação quanto aos assuntos que lhes digam respeito, e
- c) adotar medidas visando ao deferimento ao idoso de um tratamento diferenciado, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos e respectivas entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional, bem como por instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, disporá sobre a organização, funcionamento e atividades do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em

Salim Curiati
SALIM CURIATI
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

12:30h.



Câmara Municipal
São Paulo

Folha nº 247 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

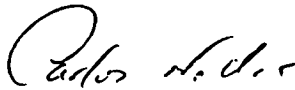
Folha nº 07 do
Processo PL 032/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

03
TERA LÚCIA MACOMAR
RF. 547.974.8.00
SME 3

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 32/2001, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a criação do Instituto municipal de Geriatria e Gerontologia, requeiro, como forma de melhor embasar o parecer a ser elaborado, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, acerca da conveniência e da viabilidade da proposta, bem como se existem programas daquela Secretaria, implementados ou em implementação, que tratem da questão da Terceira Idade.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho, em


CARLOS NEDER

Vereador-PT



Folha nº 257 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha nº 087 do
Processo 032/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ERA LÚCIA HACOMAR
RF. 547.974.6.00
SMS G

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito à V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder ao Executivo.

São Paulo, 17 de outubro de 2001

Lin
VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Defiro

SP 17/10/2001

Jose Eduardo Cardozo
JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do
Processo nº 32/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Eliseu gabriel

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PREFEITURA

Folha nº 27 do

Processo nº 32/01

Washington O. Viana

Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR.

16-0474/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 32/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa dispor sobre a criação do Instituto Municipal de Geriatria e Gerontologia, como integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

O Instituto terá por finalidade implantar medidas visando:

- a) programar política de defesa dos interesses do idoso;
- b) amparar os idosos dando-lhes assistência e orientação;
- c) deferir ao idoso um tratamento diferenciado, compatível com sua condição, por parte dos órgãos públicos, instituições de caráter privado, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2125/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 maio 1902
pagina 78 coluna 45
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em / /

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 28

Em 3 / 01 / 05

Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo n.º 01-32 de 2001 5/01/05 (a) EF

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>28</u> fls.
Arquivado em	<u>19/01/2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

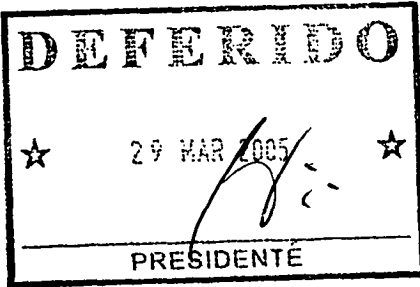
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29-31 e folha de informação
sob nº 32 12.104.05..

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do Processo
nº 01-0032 de 2001
JOSE ROBERTO FERREIRA
RE 100.102
SGP-39



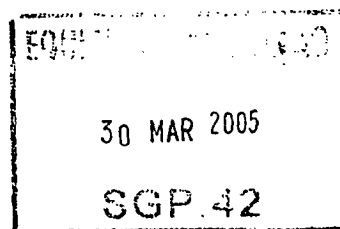
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0271/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento do Projeto de Lei nº 32/01, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, à pedido da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, em anexo.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão Extraordinária Permanente do Idoso

Folha nº 30 do Processo
nº 01-0032 de 2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-33

São Paulo, 21 de março de 2005.

Ofício CEI Nº 015/2005

Senhor Vereador
Líder do Partido PP

Na qualidade de Presidente da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, considerando o grande interesse desta Comissão nos assuntos referentes a este segmento da sociedade, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de analisar o interesse em requerer o desarquivamento, junto à SGP, dos PL nº 32/2001 do ex- vereador Salim Curiati, o qual, em função de sua não reeleição, podem voltar a tramitar a critério dessa liderança.

Solicito ainda, que o referido requerimento seja feito no prazo de 15 dias, em razão de que não havendo interesse manifesto de Vossa Excelência, poderá o referido projeto vir a ser objeto de representação por parte de qualquer vereador que, entendendo da relevância da matéria, queira dar continuidade à mesma.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Vereador Mário Dias
Presidente da Comissão

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Wadih Mutran



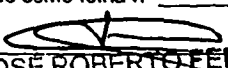
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo n.º 01-0032 de 20 01 12 04 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

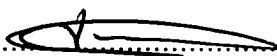
06/04/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 32
do processo nº 01-032 / 2001 12/04/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

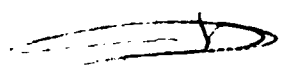
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 271/ 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

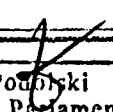
SGP.33 em 12 de abril de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

SE



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 33
Em 15 / 03 / 07
Ass.: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R# 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-32/01 15/03/2007 (a) _____

Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 1ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Borlin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL SGP-33	
Requisitado em	<u>12-04-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>20-03-2007</u>
Com	<u>33</u> fls.
Q Func.º	<u>1</u>
LINA ANGELICA DE OLIVEIRA	
RF 100.927	
SGP-33	